



Redação da lei Municipal 0731/2021 Art. 5º - Somente poderá ser contratado nos termos desta lei, o candidato que comprove os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções;
- V - possuir inscrição no conselho da categoria, quando o cargo exigir;
- VI - estar em dia com o serviço militar, se candidato do sexo masculino.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro **Lei Federal 8.666/93** Art. 24 inciso IV .

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

PARA O ITEM 01

ENFERMEIRA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planeja, supervisiona e executa serviços de enfermagem empregando processos de rotina e/ou específicos que possibilitem a proteção e recuperação da saúde individual e coletiva.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Participa da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição;
- Identifica as necessidades, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando à preservação e recuperação da saúde;
- Elabora plano de enfermagem, se baseando nas necessidades identificadas para determinar a assistência a ser prestada pela equipe;
- Planeja, coordena e organiza campanhas de saúde;
- Supervisiona a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos pacientes com eficiência, qualidade e segurança;
- Executa diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes;
- Efetua testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter seus diagnósticos;
- Participa na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde, visando à melhoria da qualidade da assistência;



- Executa a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica;
- Elabora escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;
- Faz medicação intramuscular e endovenosa, retirada de pontos, etc;
- Mantém uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- Realiza reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho;
- Faz a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência;
- Utiliza recursos de informática;
- Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; e
- Executa tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ESPECIFICAÇÕES

Instruções: Curso superior completo em enfermagem, com o devido registro no Conselho ou órgão competente.

Responsabilidade: Por equipe, relatórios, pacientes, materiais, medicamentos, equipamentos e supervisão de terceiros.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

PARA O ITEM 02

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO SUMARIA

Têm como atribuições executar, sob supervisão, tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo as necessidades de pacientes e doentes.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Faz curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados;
- Aplica injeções musculares e intravenosas, bem como vacinas, segundo prescrição médica;
- Ministra medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritos pelo médico responsável;
- Verifica a temperatura, pressão arterial e pulsação dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados;
- Recebe, registra e encaminha pacientes para atendimento médico e odontológico;



- Prepara pacientes para consultas e exames;
- Coleta material para exame de laboratório;
- Lava e esteriliza instrumentos e equipamentos médicos;
- Auxilia o médico no preparo do material a ser utilizado, bem como no atendimento aos pacientes;
- Distribui medicamentos, com base em orientação médica;
- Auxilia no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos;
- Controla e mantém atualizado fichário contendo informações sobre pacientes, tratamentos e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico;
- Faz visitas domiciliares e nas escolas, segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico;
- Zela pela conservação dos materiais e equipamentos que utiliza;
- Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; e
- Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ESPECIFICAÇÕES

Instrução: Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante na área.

Responsabilidades: Por materiais, equipamentos, medicamentos, informações e documentos.

CARGA HORARIA: 40 horas semanais

5.2. A execução do contrato será iniciada de imediato após assinatura do contrato.

6. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de execução dos serviços é de **03 (três meses)**, contados do(a) assinatura do contrato.
- 6.2. Os serviços serão acompanhados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumentos.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser readequados de imediato após notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nas atribuições constantes na lei Municipal 0645/2017 descrição de cargos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumentos;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto,

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente até o 5º dias útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|----------|-----|-------------------------|--|
| I = (TX) | I = | $\frac{(6 / 100)}{365}$ | I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|----------|-----|-------------------------|--|

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e nas condições da Lei 0645/2017.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. *Obriga-se a contratada a executar os serviços conforme atribuições do cargo constantes da lei Municipal 0645/2017*

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

14.2.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;



14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

15.1. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:



15.2. Documentação constante na lei municipal nº 0645/2017

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.


Os valores unitários do objeto do presente processo são oriundos da lei de cargos e salários lei municipal nº 0645/2017, sendo para o cargo de **ENFERMEIRA** o valor de R\$ 4.261,57 (quatro mil, duzentos e sessenta e um centavos) de remuneração e o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) de insalubridade, totalizando o valor de R\$ 4.481,57 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e um centavos) e para o cargo de **Auxiliar de Enfermagem** o valor de R\$ 1.273,37 (Um Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos) de remuneração e o valor de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) totalizando o valor de R\$ 1.493,37 (Um Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Trinta e Sete Centavos) serão deduzidos mensalmente o valor os impostos e encargos que incidem sobre os valores supracitados.

Município de Manfrinópolis em. 14/06/2021


Jozinei Dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação


Susana Francisconi
Membro da Comissão de Licitação


Isabel Carolina Mochnacz
Membro da Comissão de Licitação


Ilena de Fatima Pegoraro de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

**TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 21/2021**

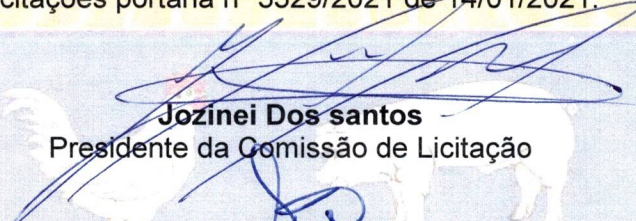
O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR** torna público, nos termos da **na Lei Federal 8.666/93** Art. 24 inciso IV , **lei municipal nº 0731/2021 de 20/07/2021 que dispõe sobre contratação temporária de servidor nos termos do Inciso IX Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis ao objeto**, que reconhece a dispensa de licitação para a Contratação de Enfermeira e Auxiliar de Enfermagem para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.

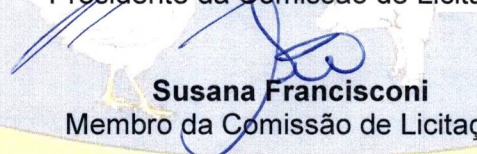
| ESTEFANI SEIBT – CPF: 093.167.009-81 | | | | | | | |
|--------------------------------------|------|-------------------|--|------|------|--------------|-------------|
| Lote | Item | Código do serviço | Produto/Serviço | Unid | Qtd | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
| 1 | 1 | 4631 | Serviços de ENFERMEIRA com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis. | MÊS | 3,00 | | |

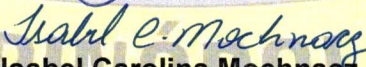
| IVANARA MINGOTTI BITTENCOURT – CPF: 026.408.279-60 | | | | | | | |
|--|------|-------------------|---|------|------|--------------|-------------|
| Lote | Item | Código do serviço | Produto/Serviço | Unid | Qtd | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
| 1 | 2 | 6728 | Serviços de AUXILIAR DE ENFERMAGEM coma as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis. | MÊS | 3,00 | | |

Manfrinópolis, em 22/07/2021.

Comissão Permanente de Licitações portaria nº 3329/2021 de 14/01/2021.


Jozinei Dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação


Susana Francisconi
Membro da Comissão de Licitação


Isabel Carolina Mochnacz
Membro da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.


Ilena de Fatima Pegoraro de Oliveira
Prefeito Municipal



Contrato de prestação de serviços nº *****/****, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado *****.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado o Sr(a) *****, Pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº *****, residente à *****, **** - CEP: ***** - BAIRRO: *****, *****/****, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a *****, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº 21/2021.

| ITENS | | | | | | | |
|-------|------|-------------------|----------------------|------|-----|----------------|-------------|
| Lote | Item | Código do serviço | Descrição do serviço | Unid | Qtd | Preço unitário | Preço total |
| | | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ** matricula nº **980-1**.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, serão deduzidos o valor os impostos e encargos que incidem sobre correspondente a cada parcela mensalmente pagas.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|----------|-----|-------------------------|--|
| I = (TX) | I = | $\frac{(6 / 100)}{365}$ | I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|----------|-----|-------------------------|--|

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e nas condições da Lei 0645/2017.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| | | | | | |

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ***** (*****), pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no edital, no período de ***** até ***** conforme necessidades da Secretaria Competente.

O contrato terá vigência pelo período de 03 (três meses).

O presente contrato poderá ser rescindido por parte da administração a qualquer prazo sem a necessidade de aviso prévio desde que em atendimento ao interesse público.

Por ocasião da execução, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a



providenciar a readequação dos serviços não aceitos no prazo de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA das Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

16.2. Obriga-se a contratada a executar os serviços conforme atribuições do cargo constantes da lei Municipal 0645/2017

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências, normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

1



Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à



Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que



haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em *****.

Município de Manfrinópolis

Testemunha

Contratado

Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2021**ORIGEM:** Processo de Dispensa de licitação 21/2021**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer**REQUERENTE:** Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Dispensa de licitação 21/2021, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa sobre: **Contratação de enfermeira e auxiliar de enfermagem para atuarem junto a Secretaria de Saúde de Manfrinópolis.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Processo de Dispensa de licitação, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.

2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2021.

3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.

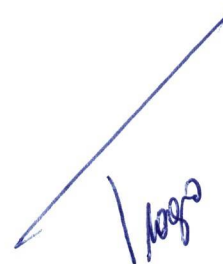
4. Consta a Portaria n.º 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação

Observo neste, que a equipe designada da Comissão de Licitação adotaram as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Dispensa de licitação, amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.



V - DOS FATOS


A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 02 de julho de 2021.


Tiago Custin Nesi
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000062

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR

ASSUNTO: DISPENSA Nº 20/2021

PARECER

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRA E AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANFRINÓPOLIS, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO OBJETO.

Trata-se de pedido de autorização para empenhamento de despesa em favor de pessoa física, conforme especificado no processo de dispensa de licitação, relativo à prestação de Serviços de enfermagem e técnica de enfermagem com as atribuições constantes na lei 0645/2017- descrição de cargos, para atuar 40 horas junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Saúde.

Os interessados após, as devidas publicações apresentaram-se com a devida documentação, e cujos valores estavam devidamente especificados, os quais passarão a perceber mensalmente, conforme se verifica no orçamento integrante do presente processo licitatório.

O Departamento de Contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Na presente situação, considerando o disposto na Legislação Federal aplica-se o disposto no inciso IX, Art. 37, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000063

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Podere da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

Ainda, trata-se de contratação emergencial, para atender às necessidades decorrentes de situação de emergência em virtude de afastamento das servidoras da área de enfermagem e auxiliar de enfermagem, aliado ainda a necessidade de enfrentamento das situações de emergência em decorrência da pandemia (Covid-19).

Com efeito, a lei 8.666/93 e a Lei 13.797/20, que rege as normas gerais sobre licitações trazem, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação e a possibilidade de contratação como ora se faz. No caso, está caracterizada a possibilidade de dispensa do procedimento em razão do valor total e da situação de emergência.

Diante disso, pela situação extraordinária que vive nosso Município, a presente excepcionalidade é possível, pelo prazo ora fixado, ou seja, de 03 (três) meses, improrrogáveis, conforme disposição do art. 2º da Lei Municipal nº 731/2021

É COMO OPINO.

Manfrinópolis-PR, 27 de julho de 2021.


EDUARDO SAVARRO
PROCURADOR EM EXERCÍCIO
Termo de colaboração 001/2021



TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 21/2021

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e **lei municipal nº 0731/2021 de 20/07/2021 que dispõe sobre contratação temporária de servidor nos termos do Inciso IX Art. 37 da Constituição Federal**, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 21/2021 referente à **Contratação de Enfermeira e Auxiliar de Enfermagem para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

| ESTEFANI SEIBT | | | | | | |
|------------------------------|------|---|------|------|----------|-------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | Unid | Qtd | Preço | Preço total |
| 1 | 1 | Serviços de ENFERMEIRA com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis. | MÊS | 3,00 | 4.481,57 | 13.444,71 |
| TOTAL | | | | | | 13.444,71 |
| IVANARA MINGOTTI BITTENCOURT | | | | | | |
| Lote | Item | Produto/Serviço | Unid | Qtd | Preço | Preço total |
| 1 | 2 | Serviços de AUXILIAR DE ENFERMAGEM coma as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis. | MÊS | 3,00 | 1.493,37 | 4.480,11 |
| TOTAL | | | | | | 4.480,11 |

Estando em conformidade com o Processo dispensa 21/2021 datada de 22/07/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 3 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 28/07/2021.

Iléna F. P. Oliveira

Iléna De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1900 Pág.: 7A
Data: 29 / 07 / 2021.

fulcrani

**PUBLICADO NO
DIOM/PR**

Edição nº 2316 Pág.: 497/498
Data: 29 / 07 / 2021.

fulcrani

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO
Processo dispensa nº 21/2021
 A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo arazado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela Portaria nº 3329/2021 resolve:
 Com fundamentação no art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 0731/2021 de 20/07/2021 que dispõe sobre contratação temporária de servidor nos termos do inciso IX Art. 37 da Constituição Federal, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 21/2021 referente a **Contratação de Enfermeira e Auxiliar de Enfermagem para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo:

| Lotem | Preço/Serviço | Unidade | Preço | Preço total |
|--------------|--|---------|------------|------------------|
| 1 | Serviços de ENFERMEIRA com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis. | MESES | 304.481,57 | 13.444,71 |
| TOTAL | | | | 13.444,71 |

IVANARA MINGOTTI BITTENCOURT
 1 2 Serviços de AUXILIAR DE ENFERMAGEM com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.
 MESES 1.493,34 4.480,11
TOTAL 4.480,11

Estando em conformidade com o Processo dispensa 21/2021 datada de 22/07/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 3 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 28/07/2021.
 Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021 - PROCESSO Nº 784/2021
LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.612/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 13/08/2021, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: A presente solicitação tem por objeto a Aquisição de Cadeiras para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme quantidades, especificações, exigências estabelecidas neste documento, pelo período de 12 (doze) meses.
 Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 13/08/2021, as 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.
 Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.
 Santo Antonio do Sudoeste, 26 de julho de 2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021 - PROCESSO Nº 790/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.612/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 17/08/2021, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: a futura e eventual contratação de Profissionais para atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte, e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento.
 Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 17/08/2021, as 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.
 Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.
 Santo Antonio do Sudoeste, 26 de julho de 2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2021 - PROCESSO Nº 794/2021
LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.612/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 12/08/2021, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de móveis escolares para a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias, conforme quantidades, especificações, exigências estabelecidas neste documento.
 Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 12/08/2021, as 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.
 Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.
 Santo Antonio do Sudoeste, 27 de julho de 2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
 A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 20612/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2021 - Processo nº 729/2021
 Objeto: Contratação de Saúde, especializada em locação de impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Setor Administrativo e Secretaria Municipal de Educação.
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço. Por lote
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA
 HIRLON HENRIQUE KUHIL - CIA LTDA

| Lote/Item | Inclusão/Serviço | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total | |
|--------------|------------------|--|---------------|--------------|------------|--------------|-------------------|------------|
| 1 | 1 | LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNÇÃO COLORIDA com tecnologia jato de tinta pigmentada ou Laser ou Led, em sistema de locação, para impressão em preto e branco e colorido. A empresa deve fornecer suporte técnico, sem custo de manutenção preventiva e ou corretiva. As despesas com deslocamento do técnico quando necessário são de responsabilidade exclusiva da empresa. Deverá estar incluído ainda, todos os insumos, suprimentos e materiais de consumo necessários para execução do serviço, exceto papel. Serão uma média mensal de 1.500 mil cópias. Deverá ser fornecida em comodato 12 (Doze) Impressora Multifuncional Colorida para cópias, digitalizações e impressões | EPSON | WF-C5790 | CÓPIA | 1.818.000,00 | 0,30 | 545.400,00 |
| 1 | 2 | LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS (cópias preto e branco), com tecnologia jato de tinta pigmentada ou Laser ou Led em sistema de locação, para impressão em preto e branco. A empresa deve fornecer suporte técnico, sem custo de manutenção preventivo e ou corretiva. As despesas com deslocamento do técnico quando necessário são de responsabilidade exclusiva da empresa. Deverá estar incluído ainda, todos os insumos, suprimentos e materiais de consumo necessários para execução do serviço, exceto papel. Serão uma média mensal de 62.000 mil cópias. Deverá ser fornecida em comodato 23 (vinte e três) Impressoras Multifuncionais Monocromáticas com cópias, digitalizações e impressões e 24 (vinte e quatro) Impressoras Monocromáticas convencionais para impressões | CANON / EPSON | 1643 / M1180 | CÓPIA | 1.044.000,00 | 0,061 | 63.684,00 |
| TOTAL | | | | | | | 609.084,00 | |

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 23/07/2021.
 ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO
 A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 20612/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2021 - Processo nº 737/2021
 Objeto: Aquisição de utensílios e eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades, especificações, exigências estabelecidas neste documento.
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço. Por item.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

| EMPRESA VENCEDORA | LOTE | ITEM | VALOR |
|---|------|------|------------|
| BELINKI E SOUZA LTDA | 001 | 024 | 33.500,00 |
| BELINKI E SOUZA LTDA | 001 | 004 | 25.520,00 |
| BELINKI E SOUZA LTDA | 003 | 004 | 70.180,00 |
| ENGESEL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA | 001 | 026 | 5.997,00 |
| GESUL COMERCIAL EIRELI | 001 | 010 | 14.010,00 |
| GESUL COMERCIAL EIRELI | 001 | 011 | 59.480,00 |
| GESUL COMERCIAL EIRELI | 001 | 013 | 48.860,00 |
| GESUL COMERCIAL EIRELI | 001 | 027 | 45.300,00 |
| GESUL COMERCIAL EIRELI | 001 | 029 | 31.500,00 |
| JUV COMERCIAL DE E. DE INFORMATICA EIRELI | 001 | 017 | 52.650,00 |
| POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA | 001 | 002 | 15.630,00 |
| POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA | 001 | 007 | 31.425,00 |
| POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA | 001 | 018 | 8.750,00 |
| POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA | 001 | 019 | 8.190,00 |
| POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA | 001 | 023 | 14.250,00 |
| POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA | 001 | 025 | 29.700,00 |
| POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA | 002 | 003 | 38.720,00 |
| POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA | 003 | 003 | 106.480,00 |
| TECNOPORTE S. DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP | 001 | 006 | 11.560,00 |
| TECNOPORTE S. DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP | 001 | 012 | 22.860,00 |
| TECNOPORTE S. DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP | 001 | 016 | 15.450,00 |
| TECNOPORTE S. DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP | 001 | 021 | 67.250,00 |
| TECNOPORTE S. DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP | 001 | 022 | 14.375,00 |
| TECNOPORTE S. DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP | 002 | 001 | 79.192,00 |
| TECNOPORTE S. DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP | 003 | 001 | 233.408,00 |
| V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS EPP | 001 | 001 | 9.210,00 |
| V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS EPP | 001 | 003 | 8.760,00 |
| V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS EPP | 001 | 004 | 24.530,00 |
| V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS EPP | 001 | 005 | 15.700,00 |
| V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS EPP | 001 | 009 | 43.710,00 |
| V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS EPP | 001 | 014 | 21.900,00 |
| V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS EPP | 001 | 020 | 16.800,00 |
| V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS EPP | 001 | 028 | 14.140,00 |

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 28/07/2021.
 ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 95/2021
 OBJETO: Contratação de serviços de elaboração de Projeto Topográfico retificado, com no mínimo 02 cortes do terreno; Projeto de terraplanagem; projetos de galeria de água pluviais/obras arte com detalhes de bocas de lobo e dissipadores de energia; Projeto de passeio/pista de caminhada; Projeto de mobiliário urbano (Bancos, Lixeiras, etc); Projeto de Playground; Projeto de paisagismo; Projeto de um Pórtico, nearte município.
 Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item.
LEONARDI ENGENHARIA LTDA

| Lote/Item | Preço/Serviço | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|--------------|---------------|---|--------|---------|------------|-----------|------------------|
| 1 | 1 | Projeto Topográfico retificado, com no mínimo 02 cortes do terreno. | | SERV | 1,00 | 29.950,00 | 29.950,00 |
| TOTAL | | | | | | | 29.950,00 |

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 27/07/2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

Tribuna Regional
PRESENTE NOS MELHORES EVENTOS DA REGIÃO!
 (49) 3644-4181

Poluição = Campanha Cidadã Limpa, dever de todos
Qualidade de vida
CAMPANHA CIDADÃ LIMPA
 Tribuna Regional

| | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 | 451.176,27 | 373.218,00 |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | 800.000,00 | 800.000,00 | 699.369,24 | 349.635,23 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X) | 6.476.000,00 | 6.476.000,00 | 2.898.083,18 | 1.250.770,53 |

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|-----------------|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | | | Até o Bimestre/ 2021 | Até o Bimestre/ 2020 | Até o Bimestre/ 2021 | Até o Bimestre/ 2020 |
| ADMINISTRAÇÃO (XII) | 28.000,00 | 28.000,00 | 10.816,90 | 10.054,30 | 10.816,90 | 10.054,30 |
| Despesas Correntes | 28.000,00 | 28.000,00 | 10.816,90 | 10.054,30 | 10.816,90 | 10.054,30 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII) | 28.000,00 | 28.000,00 | 10.816,90 | 10.054,30 | 10.816,90 | 10.054,30 |

Publicado por:
Aderbal Pires de Oliveira
Código Identificador:24B3C6E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 39-2021

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Nº 39/2021

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3328/2021 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 39/2021 referente à **Contratação de empresa especializada em assessoria para realização da Conferência Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo;

| ULISSES RICARDO ROEHRIS - ME | | | | Unid | Qtd | Preço | Preço total |
|------------------------------|------|---|------|------|----------|----------|-------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | | | | | |
| 1 | 1 | Serviço de assessoria para realização de Conferência Municipal de Assistência Social, incluindo: ??Material de estudo dos eixos temáticos; ?Repasse de modelo de resolução do CMAS para criação da comissão organizadora da conferência municipal; ?Repasse de modelo de decreto para convocação conferência municipal da Assistência Social ?Repasse de modelo de regimento interno; ?Realização de palestra magna conferência Municipal tema "ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO, PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES E GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL". ?Realização de orientação técnica para o trabalho em grupo para debate das temáticas e elaboração das propostas; ?Apoio a coordenação na plenária final da conferência; ?Elaboração do relatório final ao município. ?Carga horária de 08hs. | SERV | 1,00 | 3.500,00 | 3.500,00 | |
| TOTAL | | | | | | | 3.500,00 |

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 39/2021 datada de 21/07/2021. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 3 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 28/07/2021.

LENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:EA8952CD

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 21-2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 21/2021

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e **lei municipal nº 0731/2021 de 20/07/2021 que dispõe sobre contratação temporária de servidor nos termos do Inciso IX Art. 37 da Constituição Federal**, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 21/2021 referente à **Contratação de Enfermeira e Auxiliar de Enfermagem para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

| ESTEFANI SEIBT | | | | Unid | Qtd | Preço | Preço total |
|------------------------------|------|--|-----|------|----------|-----------|-------------|
| Lote | Item | Produto/Serviço | | | | | |
| 1 | 1 | Serviços de ENFERMEIRA com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis. | MES | 3,00 | 4.481,57 | 13.444,71 | |
| TOTAL | | | | | | | 13.444,71 |
| IVANARA MINGOTTI BITTENCOURT | | | | Unid | Qtd | Preço | Preço total |
| Lote | Item | Produto/Serviço | | | | | |
| 1 | 2 | Serviços de AUXILIAR DE ENFERMAGEM com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis. | MES | 3,00 | 1.493,37 | 4.480,11 | |

| | | | | | | | | | |
|----------------|--|--|--|--|--|--|--|--|----------|
| Manfrinópolis. | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | 4.480,11 |

Estando em conformidade com o Processo dispensa 21/2021 datada de 22/07/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 3 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 28/07/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:907A9DCF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
RGF - PESSOAL SIMPLIFICADO

CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2020 A JUNHO/2021

| RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | R\$ 1,00 | |
|---|---------------------|---|
| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | |
| | (Últimos 12 Meses) | |
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 4.758.485,76 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 4.758.485,76 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 4.006.782,48 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 751.703,28 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II) | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 |
| IRRF | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 4.758.485,76 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 164.835.277,00 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V) | 0,00 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI) | 1.570.000,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) | 163.265.277,00 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b) | 4.758.485,76 | 2,91 |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 9.795.916,62 | 6,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 9.306.120,79 | 5,70 |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 8.816.324,96 | 5,40 |

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 27/jul/2021 às 14h e 38m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MARIO BRAGA NETO

Presidente

EDUARDO GALVAO PEREIRA

Contador

FRANCIELI DA SILVA CLARK

Controle Interno

Publicado por:
Mário Braga Neto
Código Identificador:46FFB2E7



Contrato de prestação de serviços nº 96/2021, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado **ESTEFANI TERESINHA SEIBT**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 - SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado o Sr(a) **ESTEFANI TERESINHA SEIBT**, Pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº 093.167.009-81, residente à RUA NATALIA TURSKI, 111 - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO NOVO, Manfrinópolis/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Enfermeira para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº 21/2021.

| ITENS | | | | | | | |
|----------|------|-------------------|--|------|------|----------------|-------------|
| Lote | Item | Código do serviço | Descrição do produto/serviço | Unid | Qtd | Preço unitário | Preço total |
| Lote 001 | 1 | 4631 | Serviços de ENFERMEIRA com as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis. | MÊS | 3,00 | 4.481,57 | 13.444,71 |
| TOTAL | | | | | | | 13.444,71 |

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ** matrícula nº 980-1.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, serão deduzidos o valor os impostos e encargos que incidem sobre correspondente a cada parcela mensalmente pagas.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se



decida pela rescisão do contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|----------|-----|-------------------------|--|
| I = (TX) | I = | $\frac{(6 / 100)}{365}$ | I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|----------|-----|-------------------------|--|

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e nas condições da Lei 0645/2017.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 3170 | 10.002.10.301.1001.2067 | 303 | 3.1.90.11.00.00 | Do Exercício |
| 3171 | 10.002.10.301.1001.2067 | 4946 | 3.1.90.11.00.00 | Do Exercício |
| 3172 | 10.002.10.301.1001.2067 | 4947 | 3.1.90.11.00.00 | Do Exercício |
| 3173 | 10.002.10.301.1001.2067 | 4948 | 3.1.90.11.00.00 | Do Exercício |
| 3174 | 10.002.10.301.1001.2067 | 49410 | 3.1.90.11.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **13.444,71 (Treze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no edital, no período de **02/08/2021 até 01/11/2021** conforme necessidades da Secretaria Competente.

O contrato terá vigência pelo período de 03 (três meses).

O presente contrato poderá ser rescindido por parte da administração a qualquer prazo sem a necessidade de aviso prévio desde que em atendimento ao interesse público.

Por ocasião da execução, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços não aceitos no prazo de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA das Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

1.1. Obriga-se a contratada a executar os serviços conforme atribuições do cargo constantes da lei Municipal 0645/2017

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências, normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

21/12/195
[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo



419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;



III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 28/07/2021.



ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

02265428906

Município de Manfrinópolis



ESTEFANI TERESINHA SEIBT

09316700981

Contratado


SUSANA FRANCISCONI

03441940946

Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI

06844989954

Testemunha



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 96 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Enfermeira para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 21/2021.

CONTRATADO: ESTEFANI TERESINHA SEIBT. CPF: 093.167.009-81

VALOR CONTRATADO: 13.444,71 (Treze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subseqüente a prestação dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 28/07/2021.

Iléna F. P. Oliveira
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

**PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1900 Pág.: 2A
Data: 29 / 07 / 2021.

fulcom

**PUBLICADO NO
DIOM/PR**

Edição nº 2316 Pág.: 174
Data: 29 / 07 / 2021.

fulcom

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 148/2021
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS
 Valor.: 16.882,53 (dezesesse mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos)
 Vigência.: Início: 28/07/2021 Término: 27/07/2022
 Licitação.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 29/2021
 Recursos.: Dotação: 2.018.3.3.90.30.00.00.00.00 (131) Saldo: 80.386,7
 Objeto.: Aquisição de Materiais Esportivos para Secretaria Municipal de Esporte de Flor da Serra do Sul.
 Flor da Serra do Sul, 28 de Julho de 2021
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 149/2021
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANS
 Valor.: 1.273,90 (um mil duzentos e setenta e três reais e noventa centavos)
 Vigência.: Início: 28/07/2021 Término: 27/07/2022
 Licitação.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 29/2021
 Recursos.: Dotação: 2.018.3.3.90.30.00.00.00.00 (131) Saldo: 80.386,7
 Objeto.: Aquisição de Materiais Esportivos para Secretaria Municipal de Esporte de Flor da Serra do Sul.
 Flor da Serra do Sul, 28 de Julho de 2021
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 150/2021
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: RODRIGO TOLOSA RICO
 Valor.: 1.327,50 (um mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)
 Vigência.: Início: 28/07/2021 Término: 27/07/2022
 Licitação.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 29/2021
 Recursos.: Dotação: 2.018.3.3.90.30.00.00.00.00 (131) Saldo: 80.386,7
 Objeto.: Aquisição de Materiais Esportivos para Secretaria Municipal de Esporte de Flor da Serra do Sul.
 Flor da Serra do Sul, 28 de Julho de 2021
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 151/2021
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: ANDRE E. S. SCHILLING
 Valor.: 2.175,41 (dois mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos)
 Vigência.: Início: 28/07/2021 Término: 27/07/2022
 Licitação.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 29/2021
 Recursos.: Dotação: 2.018.3.3.90.30.00.00.00.00 (131) Saldo: 80.386,7
 Objeto.: Aquisição de Materiais Esportivos para Secretaria Municipal de Esporte de Flor da Serra do Sul.
 Flor da Serra do Sul, 28 de Julho de 2021
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 152/2021
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS - EI
 Valor.: 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)
 Vigência.: Início: 28/07/2021 Término: 27/07/2022
 Licitação.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 29/2021
 Recursos.: Dotação: 2.018.3.3.90.30.00.00.00.00 (131) Saldo: 80.386,7
 Objeto.: Aquisição de Materiais Esportivos para Secretaria Municipal de Esporte de Flor da Serra do Sul.
 Flor da Serra do Sul, 28 de Julho de 2021
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 153/2021
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: ESPORTIVA RV - EIRELI
 Valor.: 377,00 (trezentos e setenta e sete reais)
 Vigência.: Início: 28/07/2021 Término: 27/07/2022
 Licitação.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 29/2021
 Recursos.: Dotação: 2.018.3.3.90.30.00.00.00.00 (131) Saldo: 80.386,7
 Objeto.: Aquisição de Materiais Esportivos para Secretaria Municipal de Esporte de Flor da Serra do Sul.
 Flor da Serra do Sul, 28 de Julho de 2021
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 154/2021
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI
 Valor.: 1.999,00 (um mil novecentos e noventa e nove reais)
 Vigência.: Início: 28/07/2021 Término: 27/07/2022
 Licitação.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 29/2021
 Recursos.: Dotação: 2.018.3.3.90.30.00.00.00.00 (131) Saldo: 80.386,7
 Objeto.: Aquisição de Materiais Esportivos para Secretaria Municipal de Esporte de Flor da Serra do Sul.
 Flor da Serra do Sul, 28 de Julho de 2021
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 155/2021
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIREL
 Valor.: 4.241,80 (quatro mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)
 Vigência.: Início: 28/07/2021 Término: 27/07/2022
 Licitação.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 29/2021
 Recursos.: Dotação: 2.018.3.3.90.30.00.00.00.00 (131) Saldo: 80.386,7
 Objeto.: Aquisição de Materiais Esportivos para Secretaria Municipal de Esporte de Flor da Serra do Sul.
 Flor da Serra do Sul, 28 de Julho de 2021
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 271/2021

SÚMULA: NOMEIA MEMBRO SUBSTITUTO PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO (EQUIPE DE APOIO) DO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL.

O Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o afastamento das atividades presenciais da servidora Juliana Borges da Rosa de Almeida, Pregoira, no período de 28/07/2021 a 06/08/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão Permanente de Licitação e Pregão, para fins de recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, e ainda, o disposto no artigo 51 e seu § 4º da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93. RESOLVE:

1º - Nomear, como Pregoira, o servidor Wagner Pazolini, para substituir Juliana Borges da Rosa de Almeida no período de afastamento.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e perderá seu efeito quando do retorno da servidora titular do cargo.
 Flor da Serra do Sul – PR, em 28 de julho de 2021.
VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 008/2021

Rua João Arisi, Centro, Flor da Serra do Sul/PR CEP 85.618-000 Fone: (46)3565-1381

SUMULA: Convocação da Conselheira Tutelar Sra. IVETE DA SILVA BARRONI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 028/95 de 24 de abril de 1995, Lei 405/10 de 01 de Junho de 2010, Lei 556/2013 de 29 de novembro de 2013 e Lei nº 689/2019;

Considerando a contagem dos votos conforme registro de Ata própria, relativo ao processo eleitoral de escolha dos cinco membros do conselho tutelar e suplentes;

Considerando ainda, o Ofício Nº 14 Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde o mesmo comunica o pedido de Férias para o Conselheiro Tutelar CLEOMIR CANDIDO DA SILVA junto a esse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 27 de Julho de 2021.

Considerando ainda, a Declaração apresentada pela Sra. EDINA CRISTINA RIMOLDI, 4º suplente onde ela dispensa o cargo de Conselheira Tutelar. RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Sra. IVETE DA SILVA BARRONI, CPF: 050.029.479-80 e RG: 14.059.497-0, sendo a 5ª suplente para assumir como Conselheira Tutelar substituta, passando assim a exercer a função da vaga em aberto por 30 dias, tendo um prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação para se manifestar junto a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 28 de Julho de 2021.
 Marlene Zambiasi Sommer - Presidente do CMDCA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1403/2021 - 28.07.2021

Súmula: Exonera por motivos de falecimento, servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso VII e posteriores alterações, bem como conforme Certidão de Óbito nº 083436 01 55 2021 4 00052 219 0022419 16 de 27 de julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado por motivos de falecimento, o Servidor Público Municipal Sr. AMILTON DE ALMEIDA, portador do RG nº 3.632.516-0 SESP/PR, conforme Matrícula nº 10521, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROCURADOR JURIDICO 1 no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, na data de 26 de julho de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso VII e posteriores alterações, bem como conforme Certidão de Óbito nº 083436 01 55 2021 4 00052 219 0022419 16 de 27 de julho de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor com data retroativa a 26 de julho de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2021.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 96 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Enfermeira para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 21/2021.

CONTRATADO: ESTEFANI TERESINHA SEIBT. CPF: 093.167.009-81 - VALOR CONTRATADO: 13.444,71 (Treze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 Meses após a assinatura do contrato.
 Manfrinópolis, 28/07/2021.
 ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2021

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: GRAZIELI WANDSCHEER

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR

O contrato fica aditivado no valor de R\$ 1.493,37 (Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Sete Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 05/08/2021, conforme Pregão nº 9/2021 e Contrato original nº 27/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
 Manfrinópolis, em 05/07/2021
 Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021
PROCESSO Nº 566/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e o Pregoira, designado pela Portaria nº 20.612/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que o processo que acontecerá no dia 15/07/2021, às 09:00 horas na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por Item, que tem por objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção e instalação de pedras em granito, para utilização em bancadas, soleiras, pingadeiras, pias e outros artefatos, teve sua data de abertura alterada.

Nova Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 16/08/2021, às 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital Retificado na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 27 de julho de 2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO

A pregoira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 20612/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021 - Processo nº 566/2021

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção e instalação de pedras em granito, para utilização em bancadas, soleiras, pingadeiras, pias e outros artefatos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

SITUAÇÃO: DESERTA

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15/07/2021.
 ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoira

Contratação de empresa especializada em assessoria para realização da Conferência Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 39/2021.

CONTRATADO: ULISSES RICARDO ROEHR - ME. CNPJ: 17.173.525/0001-21

VALOR CONTRATADO: 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 28/07/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:5F9A0463

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 96-2021**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 96 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Enfermeira para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 21/2021.

CONTRATADO: ESTEFANI TERESINHA SEIBT. CPF: 093.167.009-81

VALOR CONTRATADO: 13.444,71 (Treze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 28/07/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:B33036CA

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 97-2021**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2021

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: GRAZIELI WANDSCHEER

CLAUSULA PRIMEIRA: Do VALOR

O contrato fica aditivado no valor de R\$ 1.493,37 (Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Sete Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 05/08/2021, conforme Pregão nº 9/2021 e Contrato original nº 27/2021.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 05/07/2021

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:4374812C

**EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1403/2021 - 28.07.2021**

Súmula: Exonera por motivos de falecimento, servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso VII e posteriores alterações, bem como conforme Certidão de Óbito nº 083436 01 55 2021 4 00052 219 0022419 16 de 27 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado por motivos de falecimento, o Servidor Público Municipal Sr. **AMILTON DE ALMEIDA**, portador do RG nº 3.632.516-0 SESP/PR, conforme Matrícula nº 10521, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROCURADOR JURÍDICO 1 no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, na data de 26 de julho de 2021, conforme disposições da Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Inciso VII e posteriores alterações, bem como conforme Certidão de Óbito nº 083436 01 55 2021 4 00052 219 0022419 16 de 27 de julho de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor com data retroativa a 26 de julho de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:FFC1DC9A

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA-PR, CNPJ Nº 80.893.555/0001-49;

CONTRATADA: LUCIMAR APARECIDA CELESTINO DA SILVA - IDEA SOLUCAO VISUAL, CNPJ Nº 17.984.018/0001-78;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE LETRAS CAIXA NO MATERIAL DE LATÃO DOURADO A SER INSTALADO NO PLENÁRIO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ COM OS DIZERES "PODER LEGISLATIVO".

VALOR: R\$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).

FONTE DE RECURSOS:

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS TIPO LIVRE

PRAZOS: A EXECUÇÃO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, E A VIGÊNCIA SERÁ DE 60 (SESENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER



Contrato de prestação de serviços nº 97/2021, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado **IVANARA MINGOTTI BITTENCOURT**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado o Sr(a) **IVANARA MINGOTTI BITTENCOURT**, Pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº 026.408.279-60, residente à LINHA SOSTER, 00 - CEP: 85628000 - BAIRRO: INTERIOR, Manfrinópolis/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Enfermeira para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº 21/2021.

| ITENS | | | | | | | |
|----------|------|-------------------|---|------|------|----------------|-------------|
| Lote | Item | Código do serviço | Descrição do produto/serviço | Unid | Qtd | Preço unitário | Preço total |
| Lote 001 | 2 | 6728 | Serviços de AUXILIAR DE ENFERMAGEM coma as atribuições constantes na lei 0645/2017 descrição de cargos, para atuar 40 horas junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis. | MÊS | 3,00 | 1.493,37 | 4.480,11 |
| TOTAL | | | | | | | 4.480,11 |

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ** matricula nº 980-1.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, serão deduzidos o valor os impostos e encargos que incidem sobre correspondente a cada parcela mensalmente pagas.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se



decida pela rescisão do contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|----------|-----|-------------------------|--|
| I = (TX) | I = | $\frac{(6 / 100)}{365}$ | I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|----------|-----|-------------------------|--|

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e nas condições da Lei 0645/2017.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 3170 | 10.002.10.301.1001.2067 | 303 | 3.1.90.11.00.00 | Do Exercício |
| 3171 | 10.002.10.301.1001.2067 | 4946 | 3.1.90.11.00.00 | Do Exercício |
| 3172 | 10.002.10.301.1001.2067 | 4947 | 3.1.90.11.00.00 | Do Exercício |
| 3173 | 10.002.10.301.1001.2067 | 4948 | 3.1.90.11.00.00 | Do Exercício |
| 3174 | 10.002.10.301.1001.2067 | 49410 | 3.1.90.11.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **4.480,11 (Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Onze Centavos)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO



Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no edital, no período de **02/08/2021 até 01/11/2021** conforme necessidades da Secretaria Competente.

O contrato terá vigência pelo período de 03 (três meses).

O presente contrato poderá ser rescindido por parte da administração a qualquer prazo sem a necessidade de aviso prévio desde que em atendimento ao interesse público.

Por ocasião da execução, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços não aceitos no prazo de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA das Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

1.1. Obriga-se a contratada a executar os serviços conforme atribuições do cargo constantes da lei Municipal 0645/2017

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências, normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



execução do contrato;

000082

IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 28/07/2021.

Iléna de F. Pegoraro Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
02265428906

Município de Manfrinópolis

Ivanara Mingotti Bittencourt

IVANARA MINGOTTI BITTENCOURT
02640827960

Contratado

LEI ES N.º
11.261/95

Susana Francisoni

SUSANA FRANCISCONI
03441940946

Testemunha

Tiago Custin Nesi

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954

Testemunha

21/12/95



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 97 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Auxiliar de Enfermagem para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 21/2021.

CONTRATADO: IVANARA MINGOTTI BITTENCOURT. CPF: 026.408.279-60

VALOR CONTRATADO: 4.480,11 (Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Onze Centavos).

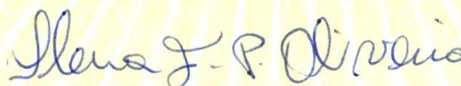
DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 28/07/2021.


ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

**PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1901 Pág.: 5A
Data: 31 / 07 / 2021.

fulam

**PUBLICADO NO
DIOM/PR**

Edição nº 2317 Pág.: 169
Data: 30 / 07 / 2021.

fulam

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
 EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 PREGÃO PRESENCIAL: N° 065/2019**

CONTRATO: N° 008/2020
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
 CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA.
 OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato originário em R\$ 128.103,98 (cento e vinte e oito mil e cento três reais e noventa e oito centavos).
 VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 06 (seis) meses, vigorando até 23 de Dezembro de 2021

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
 RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2021
 PROCESSO N° 073/2021**

JORGE LUIZ SANTI, Prefeito Municipal de Barração, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me foram conferidas pela legislação vigente, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei N° 8.666/93, RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação N° 010/2021.
 Publique-se. Barração/PR, 29 de Julho de 2021.
 JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **João Marcos Lisboa Feliciano**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua João Padilha, n° 298, Bairro Santo Inácio, CEP: 85806087, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador do R.G. n° 10.460.866-3 SSP/PR e CPF n° 069.856.119-82, venho por meio deste, **DESISTIR** da vaga de **Procurador Jurídico**, conforme classificação obtida no Resultado Final do Concurso Público - Edital n° 007/2017 de 05 de dezembro de 2017.

E concordo que a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis convoque o próximo classificado.

Cascavel/PR, em 29 de julho de 2021.

JOAO MARCOS LISBOA FELICIANO
 Assinado de forma digital por JOAO MARCOS LISBOA FELICIANO
 Dados: 2021.07.29 09:00:19-03'00'
 João Marcos Lisboa Feliciano
 Candidato

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
 CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017
 Edital n° 042/2021**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis através do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas no artigo n° 63, da Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público n° 001/2017 de 06 de outubro de 2017 e Edital n° 007/2017 de 05 de dezembro de 2017, resolve CONVOCAR o(s) candidato(s) a seguir relacionado(s), a comparecer(em):
- No Setor Recursos Humanos, no dia 09 de agosto de 2021, no horário das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, para fins de apresentação dos seguintes documentos:
 Comprovar ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica; Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos; Fotocópia da Carteira de Identidade e do Título de Eleitor com comprovação de quitação eleitoral; Fotocópia comprovando quitação das obrigações militares; Fotocópia do Histórico Escolar e Diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; registro no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional; Fotocópia do cartão de inscrição no Cadastro Individual de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CIC, ou CPF; Fotocópia Certidão de Nascimento ou casamento; Fotocópia da Certidão de Filhos menores de 14 anos; Comprovação da inexistência de antecedentes criminais emitida pelo cartório criminal do foro de domicílio do candidato; Laudo médico de aptidão física e mental; Uma foto 3 x 4 recente; Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP; Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Fotocópia do Comprovante de Residência atualizado; número de conta bancária; Declarações solicitadas no itens 3.1 (Letras F e H do Edital n° 001/2017), bem como, as previstas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 118/2016 - TCE/PR**, ou **No Setor Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias para apresentar o Termo de Desistência da vaga.**
 *O(s) candidato(s) considerado(s) habilitado(s)/apto(s), será(ão) convocado(s) através de edital para tomar(em) posse no prazo legal.

PROCURADOR JURÍDICO
 NOME: JOAO MARCOS LISBOA FELICIANO
 Esta Edital entra em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2021.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
 CONCURSO PÚBLICO N° 001/2017
 Edital n° 043/2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, DECLARA o candidato abaixo relacionado não habilitado/apto conforme o Anexo I deste Edital.
 Este Edital entra em vigor na presente data.
 Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2021.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
 Prefeita Municipal
ANEXO I - CANDIDATO(S) NÃO HABILITADO(S)/APTO(S)
 Os candidatos abaixo relacionados foram considerados não habilitados/aptos e consequentemente perderam o direito a vaga:

| | |
|------------------------------------|--|
| PROCURADOR JURÍDICO | MOTIVO |
| NOME: JOAO MARCOS LISBOA FELICIANO | DESISTENTE, CONFORME TERMO DE DESISTÊNCIA EM ANEXO A ESTE. |

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
 EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
 CONTRATO N° 97 de 2021.
 OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 Contratação de Auxiliar de Enfermagem para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa n° 21/2021.
 CONTRATADO: IVANARA MINGOTTI BITTENCOURT. CPF: 026.408.279-60
 VALOR CONTRATADO: 4.480,11 (Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Onze Centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021.
 RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
 PAGAMENTO: o pagamento será realizado mensalmente até o 5° dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 Meses após a assinatura do contrato.
 Manfrinópolis, 28/07/2021.
 ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
 EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
 CONTRATO N° 98 de 2021.
 OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 Registro de preços para eventual contratação de mão de obra e fornecimento de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão n° 38/2021.
 CONTRATADO: ABM - TRATORPECAS LTDA.. CNPJ: 78.804.143/0001-43
 VALOR CONTRATADO: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).
 DATA DA ASSINATURA: 29/07/2021.
 RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
 Manfrinópolis, 29/07/2021.
 ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
 EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
 CONTRATO N° 99 de 2021.
 OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 Registro de preços para eventual contratação de mão de obra e fornecimento de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão n° 38/2021.
 CONTRATADO: J MARTINELLI E CIA LTDA EPP. CNPJ: 01.400.519/0001-20
 VALOR CONTRATADO: 100.000,00 (Cem Mil Reais).
 DATA DA ASSINATURA: 29/07/2021.
 RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
 Manfrinópolis, 29/07/2021.
 ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
 TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
 Pregão N° 38/2021**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3328/2021 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 38/2021 referente a **Registro de preços para eventual contratação de mão de obra e fornecimento de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para máquinas pesadas multimarcas da frota municipal**, em favor das empresas conforme abaixo:

| ABM - TRATORPECAS LTDA | | | | | |
|-----------------------------|---|---------|------------|-----------|-------------------|
| Lote/Item | Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
| 1 | Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de RETROESCAVADEIRA JCB, modelo 3CX, 4x4, 92HP, chassi: SOR3CXTLL2935742, ano 2020/2020 | SERV | 1,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 2 | Aquisição de peças, de RETROESCAVADEIRA JCB, modelo 3CX, 4x4, 92HP, chassi: SOR3CXTLL2935742. As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. | LOTE | 1,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| TOTAL | | | | | 50.000,00 |
| J MARTINELLI E CIA LTDA EPP | | | | | |
| Lote/Item | Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
| 1 | Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de RETROESCAVADEIRA JCB, modelo 3CX, 4x4, 92HP, chassi: SOR3CXTLL2935743, ano 2020/2020 | SERV | 1,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 2 | Aquisição de peças, de RETROESCAVADEIRA JCB, modelo 3CX, 4x4, 92HP, chassi: SOR3CXTLL2935743. As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. | LOTE | 1,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 3 | Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de RETROESCAVADEIRA XCMG, modelo XT870BR, chassi: XUG08700HJPA00447, ano 2019/2019 | SERV | 1,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 3 | Aquisição de peças, de RETROESCAVADEIRA XCMG, modelo XT870BR, chassi: XUG08700HJPA00447, ano 2019/2019. As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias para originais, e ou valor de mercado para genuínas e reposição. | LOTE | 1,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| TOTAL | | | | | 100.000,00 |

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 38/2021 datada de 06/07/2021. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
 Manfrinópolis, 28/07/2021.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

Poluição = Qualidade de VIDA

Cidade limpa, dever de todos

CAMPANHA CIDADE LIMPA

iniciativa **Tribuna Regional**

Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 36261122 ramal 224.

Mandirituba, 28 de Julho de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:99134F85

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 97-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 97 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Auxiliar de Enfermagem para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 21/2021.

CONTRATADO: IVANARA MINGOTTI BITTENCOURT.
CPF: 026.408.279-60

VALOR CONTRATADO: 4.480,11 (Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Onze Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: o pagamento será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 28/07/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:ABE2F891

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 98-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 98 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra e fornecimento de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 38/2021.

CONTRATADO: ABM - TRATORPECAS LTDA.. CNPJ:
78.804.143/0001-43

VALOR CONTRATADO: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 29/07/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:D2858CBC

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 99-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 99 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra e fornecimento de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 38/2021.

CONTRATADO: J MARTINELLI E CIA LTDA EPP. CNPJ:
01.400.519/0001-20

VALOR CONTRATADO: 100.000,00 (Cem Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 29/07/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:00C6D529

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar. EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018 vinculado à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2018.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato supracitado passa a vigorar com a seguinte alteração, respeitando o disposto no artigo 65, I, “a” da Lei. 8.666/93 referente ao aumento qualitativo e segundo o entendimento entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUMENTO QUALITATIVO

- Fica acrescido ao objeto o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente Sistema de Gestão e Controle de eSocial com usuários ilimitados; por um período de seis meses, total de R\$ 900,00 (novecentos reais).

- Pela implantação, conversão e treinamento aos usuários, será pago o valor total de R\$ 1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais).

- O valor total deste termo aditivo é de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste termo aditivo ao contrato é de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais).